



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



00000000

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2893 / 2020

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATOS 197/2019 E 198/2019
INEXIGIBILIDADE 19/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 01 de Abril de 2020.

Venceu 25/03/2020

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000142

MEMORANDO N° 229/2020

DATA: 31/03/2020

DE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 12 (doze) meses aos contratos abaixo conforme Inexigibilidade n° 19/2019, a partir do vencimento dos contratos em 25/03/2020:

- Contrato n° 197/2019 – Clínica de Fisioterapia Bacarin Lopes Ltda.
- Contrato n° 198/2019 – PE Fisioterapia Ltda. ME

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter o tratamento de fisioterapias neurológicas, terapia ocupacional e fonoterapia para os pacientes do município.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 198/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PE FISIOTERAPIA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PE FISIOTERAPIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.483.990/0001-07, com sede na RUA TOCANTINS, 2070 - CEP: 85501272 - centro, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 014/2018 e da **Inexigibilidade de licitação nº 019/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercises em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo Cuevas Medeck Exercises, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Neurológica, de acordo com o chamamento 14/2018, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
8	67210	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Medeck Exercise Nível I	SESSÃO	160,00	120,00	19.200,00
9	67211	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível II	SESSÃO	160,00	160,00	25.600,00
10	67212	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III	SESSÃO	400,00	200,00	80.000,00
11	67213	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III com Especialização em Nível de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento	SESSÃO	160,00	290,00	46.400,00
12	67214	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Bobath	SESSÃO	160,00	160,00	25.600,00
13	67215	Fonoaudiologia Especializada em Neurologia	SESSÃO	140,00	115,00	16.100,00
14	67216	Terapia Ocupacional Neurológica	SESSÃO	100,00	145,00	14.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de fisioterapia deverão ser realizados na sede da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CONTRATANTE e sua unidade gestora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 019/2019, tendo em vista o que dispõe a

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados a E.C. 29/00, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
4490	08.006.10.302.1001.2065	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos na cláusula primeira deste, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto, sendo que o pagamento será efetuado por sessão realizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, contendo a assinatura do responsável pelo paciente em cada sessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Havendo prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUINTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 014/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezu, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 197/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.106.897/0001-56, com sede na Rua ITACOLOMI, 963, - CEP: 85477000 - centro, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 014/2018 e da **Inexigibilidade de licitação nº 019/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercises em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo Cuevas Medeck Exercises, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Neurológica, de acordo com o chamamento 14/2018, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	67203	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível I	SESSÃO	160,00	120,00	19.200,00
2	67204	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível II	SESSÃO	160,00	160,00	25.600,00
3	67205	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III	SESSÃO	400,00	200,00	80.000,00
4	67206	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III com Especialização em Nível de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento	SESSÃO	160,00	290,00	46.400,00
5	67207	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Bobath	SESSÃO	160,00	160,00	25.600,00
6	67208	Fonoaudiologia Especializada em Neurologia	SESSÃO	140,00	115,00	16.100,00
7	67209	Terapia Ocupacional Neurológica	SESSÃO	100,00	145,00	14.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de fisioterapia deverão ser realizados na sede da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CONTRATANTE e sua unidade gestora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

h. A CONTRATADA deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados a E.C. 29/00, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
4490	08.006.10.302.1001.2065	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos na cláusula primeira deste, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto, sendo que o pagamento será efetuado por sessão realizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, contendo a assinatura do responsável pelo paciente em cada sessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Havendo prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUINTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 014/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou, por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezu, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.483.990/0001-07

Razão Social: PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA

Endereço: R TOCANTINS 2070 FUNDOS SALA B / CENTRO / PATO BRANCO / PR /
85501-272

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032005515884343936

Informação obtida em 01/04/2020 08:59:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.106.897/0001-56

Razão Social: CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LT

Endereço: R ITACOLOMI 963 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031401490258801817

Informação obtida em 01/04/2020 09:09:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.483.990/0001-07

Certidão n°: 7527229/2020

Expedição: 01/04/2020, às 09:00:53

Validade: 27/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.483.990/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.106.897/0001-56

Certidão nº: 7527296/2020

Expedição: 01/04/2020, às 09:00:26

Validade: 27/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.106.897/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ: 22.483.990/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:00 do dia 20/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2020.

Código de controle da certidão: **66A6.A76C.0B20.E995**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA
CNPJ: 05.106.897/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:01:29 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2020.

Código de controle da certidão: **63CF.6950.934A.53B4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0362/2020

PROCESSO Nº : 2893/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA
PE FISIOTERAPIA LTDA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 197 e 198/2019, decorrentes da Inexigibilidade n.º 19/2019, firmados com as empresas CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA e PE FISIOTERAPIA LTDA - ME, cujo objeto é prestação de serviços de fisioterapia neurológica.

O procedimento veio acompanhado de cópia dos contratos e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Os contratos sob exame são de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referidos contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolongam no tempo, caracterizados pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar os aditivos imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 25 de março de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 177/2020

PROCESSO N.º : 2893/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 197 E 198/2019 – INEXIGIBILIDADE N.º 019/2019
OBJETO : REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos n.º 197 e 198/2019, referente à realização de serviços de fisioterapia neurológica.

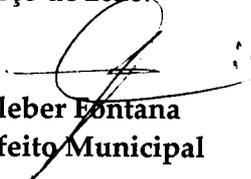
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0362/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo dos contratos, por 12 (doze) meses contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 25 de março de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.106.897/0001-56, com sede na Rua ITACOLOMI, 963, - CEP: 85477000 - centro, na cidade de Pato Branco/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercises em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo Cuevas Medeck Exercises, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Neurológica, de acordo com o chamamento 14/2018.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo ao contrato por mais 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2893/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 24 de março de 2021.

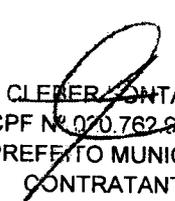
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais), conforme especificado abaixo:

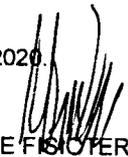
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	67203	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível I	SESSÃO	160,00	120,00	19.200,00
2	67204	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível II	SESSÃO	160,00	160,00	25.600,00
3	67205	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III	SESSÃO	400,00	200,00	80.000,00
4	67206	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III com Especialização em Nível de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento	SESSÃO	160,00	290,00	46.400,00
5	67207	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Bobath	SESSÃO	160,00	160,00	25.600,00
6	67208	Fonoaudiologia Especializada em Neurologia	SESSÃO	140,00	115,00	16.100,00
7	67209	Terapia Ocupacional Neurológica	SESSÃO	100,00	145,00	14.500,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 227.400,00

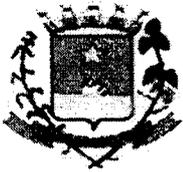
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de março de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA
CONTRATADA
MAURO LOPES
CPF 620.218.779-49



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

006159

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PE FISIOTERAPIA LTDA ME., na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PE FISIOTERAPIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.483.990/0001-07, com sede na RUA TOCANTINS, 2070 - CEP: 85501272 - centro, na cidade de Pato Branco/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercises em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo Cuevas Medeck Exercises, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Neurológica, de acordo com o chamamento 14/2018.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo ao contrato por mais 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2893/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 24 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais), conforme especificado abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	67203	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível I	SESSÃO	160,00	120,00	19.200,00
2	67204	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível II	SESSÃO	160,00	160,00	25.600,00
3	67205	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III	SESSÃO	400,00	200,00	80.000,00
4	67206	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III com Especialização em Nível de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento	SESSÃO	160,00	290,00	46.400,00
5	67207	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Bobath	SESSÃO	160,00	160,00	25.600,00
6	67208	Fonoaudiologia Especializada em Neurologia	SESSÃO	140,00	115,00	16.100,00
7	67209	Terapia Ocupacional Neurológica	SESSÃO	100,00	145,00	14.500,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO:						R\$ 227.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de março de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Poliana Rodrigues Bernardi
PE FISIOTERAPIA LTDA ME
CONTRATADA
POLIANA RODRIGUES DA SILVA BERNARDI
CPF 057.213.139-94



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 197/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 19/2019.

OBJETO: Prestação de serviços para realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercices em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo Cuevas Medeck Exercices, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Neurológica, de acordo com o chamamento 14/2018.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo ao contrato por mais 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2893/2020.

Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais), conforme especificado abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	67203	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível I	SESSÃO	160,00	120,00	19.200,00
2	67204	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível II	SESSÃO	160,00	160,00	25.600,00
3	67205	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III	SESSÃO	400,00	200,00	80.000,00
4	67206	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III com Especialização em Nível de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento	SESSÃO	160,00	290,00	46.400,00
5	67207	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Bobath	SESSÃO	160,00	160,00	25.600,00
6	67208	Fonoaudiologia Especializada em Neurologia	SESSÃO	140,00	115,00	16.100,00
7	67209	Terapia Ocupacional Neurológica	SESSÃO	100,00	145,00	14.500,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 227.400,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PE FISIOTERAPIA LTDA ME

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 198/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 19/2019.

OBJETO: Prestação de serviços para realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercices em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo Cuevas Medeck Exercices, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Neurológica, de acordo com o chamamento 14/2018.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo ao contrato por mais 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2893/2020.

Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais), conforme especificado abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	67203	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível I	SESSÃO	160,00	120,00	19.200,00
2	67204	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível II	SESSÃO	160,00	160,00	25.600,00
3	67205	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III	SESSÃO	400,00	200,00	80.000,00
4	67206	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III com Especialização em Nível de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento	SESSÃO	160,00	290,00	46.400,00
5	67207	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Bobath	SESSÃO	160,00	160,00	25.600,00
6	67208	Fonoaudiologia Especializada em Neurologia	SESSÃO	140,00	115,00	16.100,00
7	67209	Terapia Ocupacional Neurológica	SESSÃO	100,00	145,00	14.500,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 227.400,00

Francisco Beltrão, 25 de março de 2020.


Antonio Carlos Bonetti – Secretário Municipal da Administração

Colombo, 02 de abril de 2020.

CINTIA APARECIDA D'AGOSTIN

Coordenadora de Pessoal

DANIELE DENISE MANIKA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:CFE5124C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 197/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 19/2019.

OBJETO: Prestação de serviços para realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercises em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo Cuevas Medeck Exercises, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Neurológica, de acordo com o chamamento 14/2018.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo ao contrato por mais 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2893/2020.

Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais), conforme especificado abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	67203	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível I	SESSÃO	160,00	120,00	19.200,00
2	67204	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível II	SESSÃO	160,00	160,00	25.600,00
3	67205	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III	SESSÃO	400,00	200,00	80.000,00
4	67206	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III com Especialização em Nível de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento	SESSÃO	160,00	290,00	46.400,00
5	67207	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Bobath	SESSÃO	160,00	160,00	25.600,00
6	67208	Fonoaudiologia Especializada em Neurologia	SESSÃO	140,00	115,00	16.100,00
7	67209	Terapia Ocupacional Neurológica	SESSÃO	100,00	145,00	14.500,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 227.400,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PE FISIOTERAPIA LTDA ME

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 198/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 19/2019.

OBJETO: Prestação de serviços para realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercises em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo Cuevas Medeck Exercises, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Neurológica, de acordo com o chamamento 14/2018.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo ao contrato por mais 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2893/2020.

Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais), conforme especificado abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	67203	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível I	SESSÃO	160,00	120,00	19.200,00
2	67204	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível II	SESSÃO	160,00	160,00	25.600,00
3	67205	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III	SESSÃO	400,00	200,00	80.000,00
4	67206	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III com Especialização em Nível de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento	SESSÃO	160,00	290,00	46.400,00
5	67207	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Bobath	SESSÃO	160,00	160,00	25.600,00
6	67208	Fonoaudiologia Especializada em Neurologia	SESSÃO	140,00	115,00	16.100,00
7	67209	Terapia Ocupacional Neurológica	SESSÃO	100,00	145,00	14.500,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 227.400,00

Francisco Beltrão, 25 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:4DEAC3F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ.